

OJA
D.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 012/2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Candidaturas fictícias de mulheres. Cota de gênero. Eleições 2020. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, §3º da Lei 9.504/97, e no artigo 17, §2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, os quais determinam que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, verdadeira política afirmativa voltada a promoção da participação política feminina;

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias de mulheres configuram, em tese, o crime de falsidade ideológica eleitoral (art. 350, Código eleitoral), além do cometimento de fraude (art. 14, §10, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o desrespeito à cota de gênero poderá ensejar o ajuizamento de ação de impugnação de mandato eletivo (AIME) e à ação de investigação judicial eleitoral (AIJE), conforme decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral no REspe n:1-49/PI, REspe 243-42/PI e REspe 631-84/SC;

CONSIDERANDO que para comprovar a ocorrência de candidaturas fictícias, necessita o colhimento de demais documentos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir todas as informações, elementos e documentos referentes à possível candidatura fictícias de mulheres nas eleições proporcionais de 2020.

W.C.
Q.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Junte-se** cópia do DRAP dos partidos com candidatos no município;
3. **Junte-se** cópia de apuração dos candidatos com até 20 (vinte) votos;
4. **Encaminhe-se** cópia digitalizada desta portaria para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
5. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Maricá, 24 de novembro de 2020.

SERGIO LUIS LOPES PEREIRA

Promotor Eleitoral